cões em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible]

Reg.º e p.ss.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2256, de 23 de julho de 1974

Abre credito especial

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 385,35 para pagamento a Tolias de Paula e Silva, relativo a quinquenio a seu favor, no período de fevereiro a dezembro de 1973.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposi

ções, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible] de [illegible]

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [illegible]

Lei nº 2.257, de 23 de julho de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura autorizada a doar aos srs. Dr. Euclides Castanheira Nunes e Ulisses Castanheira Nunes um terreno medindo 30.000 mts² situado proximo aos limites do patrimonio, na altura da entrada Frutal-Itapagipe, confinando com áreas vagas, configurado no "croquis" elaborado.